



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 13/02/2017

Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2017.

Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Autoriza a baixa dos bens patrimoniais permanentes, registrados no acervo do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Cascavel.

Parágrafo único. A lista de bens a serem baixados do acervo consta do Anexo I, que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Quintino
Vereador/ PSL - 1º Vice-Presidente

Gugu Bueno
Vereador/ PR - Presidente

Celso Dal Molin
Vereador/ PR - 2º Vice-Presidente

Olavo Santos
Vereador/ PHS - 1º Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/ PSDB - 2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Os bens patrimoniais permanentes, constantes desta Resolução, não puderam ser inventariados.

aafs

1





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Após sindicância, instaurada para apurar responsabilidades, concluiu-se pela necessidade de se realizar a exclusão dos referidos bens do acervo patrimonial da Câmara.

Assim, a Mesa Diretora, seguindo os procedimentos legais e regimentais, apresenta aos Senhores Vereadores a presente proposição, com o intuito de dar cumprimento a essa ação, tão necessária à organização administrativa desta Casa.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Memorando 07.2017/ Setor de Patrimônio

01 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
Marcos Godoi
Diretor Administrativo

Assunto: Emissão de resolução de baixa patrimonial

Considerando a parecer da sindicância administrativa instalada pela portaria nº 170 de 2016.

Considerando o acolhimento do parecer da sindicância administrativa pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascavel Aldino Gugu Bueno.

Segue abaixo listagem dos bens não encontrados, para que seja realizada a resolução de baixa patrimonial.

BENS	PATRIMONIO
MONITOR LCD TELA 17 NA COR PRETA	08151
ASPIRADOR DE PÓ - CAPACIDADE PARA 32 LITROS COR PREDOMINANTE LARANJA MARCA KROMUS.	11059
COMENTARIOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 14ª EDIÇÃO - 2010	24032
CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA	12055
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	12076
PARAFUSADEIRA MANUAL À BATERIA COM MANDRIL DE 3/8" (10MM) VE	01439
APARELHO DE TELEFONE COM FIO	05073
TAPETE COM FILAMENTOS DE VINIL SINTÉTICO.	06156

Atenciosamente

Marcos A. Massaneiro

Marcos Aurélio Massaneiro
Oficial Legislativo I

